

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 155/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG  
**117012**

Número do Processo - SEI  
**202500005032323**

**Objeto da licitação:** Contratação de empresa de engenharia civil especializada para a execução da obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes Moisés Ribeiro da Costa, no Município de Avelinópolis, neste Estado.

### 1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

---

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo licitante Construir Construções e Projetos Ltda. neste certame (**Anexo I**), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial apresentada pelo licitante que ofertou o lance com menor preço do certame foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Civas da GOINFRA - DOC com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e anexos, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

### 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

---

2.1. O licitante em destaque apresentou proposta comercial ajustada ao lance com menor preço do certame, no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), apresentando desconto de 10,27% (dez vírgula vinte e sete por cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

| EMPRESA LICITANTE                      | VALOR ORÇADO PELA GOINFRA | 75% DO VALOR ORÇADO | VALOR OFERTADO   | DESCONTO (%) |
|----------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| Construir Construções e Projetos Ltda. | R\$ 2.674.933,05          | R\$ 2.006.199,79    | R\$ 2.400.000,00 | 10,27%       |

2.2. A unidade técnica da DOC realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme Pareceres Técnicos anexados aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo III**, demonstra que não há qualquer restrição em relação ao licitante ou ao respectivo sócio majoritário.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **Anexo III**), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

### 3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

***Desclassificação***

**7.12.** *Será desclassificada a proposta que:*

**7.12.1.** *contiver vícios insanáveis;*

**7.12.2.** *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;*

**7.12.3.** *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

**7.12.4.** *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.10 do Edital:

**7.7.** *Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.*

***Inexequibilidade***

**7.8.** *Para aferir a exequibilidade das propostas, serão adotados os critérios definidos na Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2025.*

**7.9.** *Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de exequibilidade fixada em 25%, deverá ser estabelecida a diligência nos termos da Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025.*

**7.10.** *Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.*

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório.

3.7. A Diretoria de Obras Civis - DOC procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexos IV e V**). Cabe registrar que no curso dessas análises foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta.

3.8. O licitante apresentou resposta às diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta ajustada (**Anexo II** - docs. nº 322448 e 324271). A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.11 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

3.9. Após a referida verificação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante **não atende integralmente** às exigências previstas no Edital (**Anexo V**), recomendando, assim, a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Construir Construções e Projetos Ltda. na presente licitação, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. A análise da proposta foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025, que disciplina a avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. Nesse contexto, destaca-se a conclusão do referido Parecer Técnico, in verbis:

***"5.1.1. Inobservância da uniformidade de preços para insumos idênticos, em desconformidade com o subitem 11.3.4 do Projeto Básico.***

***5.1.2. Apresentação de preços unitários superiores aos constantes no orçamento de referência, em afronta aos critérios objetivos de julgamento previstos no instrumento convocatório.***

***5.2. As inconsistências identificadas não possuem natureza meramente formal ou documental, mas afetam diretamente a substância da proposta, comprometendo a confiabilidade da planilha orçamentária, a comparabilidade entre as propostas e a própria aferição da exequibilidade econômica do certame.***

***5.3. Ressalte-se que a licitante foi oportunizada, por mais de uma vez, a promover ajustes e esclarecimentos, contudo os erros grosseiros persistiram, demonstrando a impossibilidade de saneamento sem que houvesse alteração material da proposta originalmente apresentada, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada.***

***5.4. Nesse sentido, o entendimento jurídico adotado pela Administração, conforme precedentes internos, é de que não se admite a correção posterior de falhas que impliquem reprecificação, recomposição de custos ou modificação do equilíbrio econômico originalmente ofertado, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consagrados na Lei nº 14.133/2021.***

***5.5. Admitir a manutenção da proposta nessas condições significaria conferir tratamento privilegiado à licitante, em detrimento das demais participantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias, além de comprometer a segurança jurídica e a transparência do procedimento licitatório.***

***5.6. Dessa forma, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta, por descumprimento de requisitos essenciais do Edital nº CO-155/2025, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório...".***

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 155/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - Construir Construções e Projetos Ltda. - **DESCCLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

| EMPRESA                                | DESCONTO OFERTADO                           | VALOR DA PROPOSTA                                         | RESULTADO        | MOTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Construir Construções e Projetos Ltda. | 10,27% (dez vírgula vinte e sete por cento) | R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). | DESCCLASSIFICADA | Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (Anexo V), considerando que a unidade técnica identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a DESCCLASSIFICAÇÃO do licitante por não atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos. |

#### 5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (doc. nº 320377).

5.1.2. ANEXO II - Documentos apresentados pelo licitante em atendimento às diligências referentes à análise da proposta (docs. nº 322448 e 324271).

5.1.3. ANEXO III - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 327019).

5.1.4. ANEXO IV - Pareceres Técnicos de análise da proposta comercial - diligência (docs. nº 320842 e 322919).

**5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 326662).**

GOIANIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA**, **Agente de Contratação**, em 30/01/2026, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85693925** e o código CRC **D483DFA5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032323



SEI 85693925